



GONDOMAR

ePouros

DESPACHO

DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1 – Nos termos do n.º 1 do artigo 56.º e do n.º 4 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18/9, na sua atual redação, **DESIGNO** o Dr. **Celso José Dias dos Santos** como Vereador, em **REGIME DE PERMANÊNCIA E A TEMPO INTEIRO**, a quem ficam afetas a coordenação e supervisão de todas as atividades a desenvolver nos seguintes âmbitos e pelouros:

- Património
- Jurídico
- Geminações
- Mercados e Feiras
- Cultura e Juventude

2 - Ao Senhor Vereador incumbe, ainda, a gestão corrente, designadamente o acompanhamento do funcionamento, a gestão de horários, as autorizações de cedência e/ou ocupação e o reporte de necessidades de intervenção, dos seguintes equipamentos municipais:

- Auditório Municipal;
- Arquivo Municipal;
- Biblioteca Municipal;
- Centro Cultural de Rio Tinto;
- Casa Branca de Gramido;
- Anfiteatro do Largo do Souto;
- Casas da Juventude.

3 - Assim, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam **DELEGADAS** no referido Vereador, nos âmbitos antes indicados, as seguintes competências:

- a) Representar o município em juízo e fora dele - alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;



- b) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município - alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos – alínea l) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- d) Promover a publicação das decisões ou deliberações – alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- e) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação – alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal – alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- g) Outorgar contratos em representação do município, designadamente escrituras públicas e demais atos notariais previstos no Código do Notariado, em que o Município de Gondomar seja parte – alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- h) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros – alínea g) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- i) Praticar atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação – alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- j) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza – alínea i) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- k) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas – alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- l) Praticar os atos que no Regulamento do comércio a retalho não sedentário do Município de Gondomar estão cometidos ao Presidente da Câmara – artigo 2º do referido Regulamento;
- m) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas – alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;



4 - Considerando que por deliberação da Câmara Municipal, de 10/11/2025, me foram delegadas competências, nos termos do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficam **SUBDELEGADAS, no referido Vereador**, nos âmbitos antes indicados, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º, do Anexo da Lei antes referida, assim como ao abrigo dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:

- a) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG - alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- b) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções - alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central - alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património – alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- e) Alienar bens móveis - alínea cc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- f) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal - alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- g) Praticar todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico aplicável à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes – Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28/12;
- h) Exercer todas as competências previstas no âmbito do Regime Jurídico do Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01;



GONDOMAR

eSoura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- i) Praticar todas as competências conferidas à Câmara Municipal e especificadas no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar - artigo 2º do Regulamento, e DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação;
- j) Praticar todas as competências conferidas à Câmara Municipal e especificadas no Regulamento dos Mercados Municipais de Gondomar- artigo 2.º do referido Regulamento;
- k) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município - alínea zz) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9.

Paços do Município de Gondomar, 10 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara,


(Luís Filipe Araújo)